CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 21/75

REVOGA A LEI Nº 954/68 NO ARTIGO 3º, PARAGRAFO 1º E AS LEIS Nº 956/68 de 29/10/68, 957/68 de 29/10/68 e o Convênio resultante por força da Lei 957/68.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica revogado o paragrafo 1º, do artigo 3º, da Lei nº 954/68.

ART. 2º - Fica revogado o convênio com F.S.E.S.P. resultante da autorização contida na Lei nº 957/68.

ART. 3º - O Município se responsabilizará pelo restante do pagamento resultante do emprestimo, proveniente do contrato nº 87/SF - DR de 28-7-1966 entre o Governo Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1975

ALFREDO LAPORTE
Vereador

Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
7/4/75
Presidente

Solicitado parecer consulta ao IBRAM e IMAM
14/04/75.

Arquivado em virtude do funcionamento da Comissão de Lei Substitutiva nº 50/75 aprovada em 2ª discussão de Câmara
24/06/75

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

____/____/____

PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO | 2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

____/____/____

PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO | 2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

____/____/____

PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO | 2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça

Submeta-se o projeto de Lei nº 21/75 ao Plenário da Câmara para apreciação e votação.

Sala das Sessões, 08/04/75

Aprovado 08/04/75

Remeta-se o projeto para parecer das Comissões de Finanças e Saúde e Educação e Saúde e Agricultura Ind. Comércio 08/04/75

Pareceres.

A Comissão de Finanças é de Parecer que o Projeto de Lei nº 21-75 seja submetido a apreciação da Casa.

Sala das Sessões 9 de abril 1975

José Eduardo Gonçalves Costa

José Leopoldo Pinto

Aprovado 10/04/75

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Educação e Justiça.

A comissão de Educação e Justiça é de parecer que o Projeto de Lei nº 21/75 seja submetido ao plenário para ser discutido.

Sala das Sessões 10/04/75.

Vereador

APROVADO 10/04/75

Comissão de Agricultura Indústria e Comércio

Submeto-se o Projeto em pauta nº 21/75 ao Plenário da Câmara para apreciação e votação.

Sala das Sessões, 10/04/75

Vereador

APROVADO 10/04/75

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

# Requerimento nº 67/75

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
03/06/75
Presidente

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal

APROVADO 04/06/75

Os Vereadores abaixo assinados requerem de Vossa ouvida a Casa, que seja colocado em pauta ~~nesta~~ "Reunião" o projeto de Lei nº 21/75 que emida. da rescisão do Convênio com a ~~Fundação~~ F.S.E.S.P. em regime de urgência

Sala das sessões, 3-6-75

Junte-se ao Projeto de Lei nº 21/75
S.S. 04/06/75

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
Submete-se o requerimento supra à apreciação do plenário.
Sala das sessões, 04/06/75

APROVADO 04/06/75

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO FEDERAL (DEC. 34.661, de 19/11/53)
RUA VISCONDE DE SILVA, 157 ● ☎ (021) 266-2132 ● "IBAMBRAS"
ZC-02 ● 20.000 ● RIO DE JANEIRO ● GB ● BRASIL

***Conselho de Administração:*** *Luiz Simões Lopes (presidente), Francisco Saturnino de Brito Filho, Isaac Kerstenetzky, Joaquim Faria Góes Filho, José Rubem Fonseca, Rafael da Silva Xavier, Rômulo Almeida.*
***Diretor-Executivo:*** *Diogo Lordello de Mello (licenciado), Clodoaldo Pinto Filho (em exercício).*
***Diretores-Adjuntos:*** *Cleuler de Barros Loyola, Jamil Reston.*
***Conselho Fiscal:*** *Adhamar Soares de Carvalho, Alim Pedro, Joaquim Caetano Gentil Neto.*

Nº 1705/75

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1975

Ilmo. Sr.
Dr. Odilon do Amaral Bhering
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. nº 296/75, em que solicita a opinião do IBAM sobre a constitucionalidade de um projeto de lei que rescinde convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, cabe esclarecer que, sob o ponto de vista constitucional, qualquer convênio ou contrato pode ser rescindido desde que a parte esteja disposta a arcar com as consequências do ato, consequências essas que não temos condições de saber nem nos caberia dizer quais sejam.

Atenciosamente,

Cleuler de Barros Loyola
Diretor-Adjunto

A Secretaria
anexar ao projeto de lei
que trata da rescisão do
convênio com a FSESP.
02/06/75

HW/as.

**Termo de Convênio entre a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e o Município de CONSELHEIRO.LAFAIETE....., Estado de MINAS.GERAIS., de acordo com o que estabelece a seção 5.02, a, do Contrato de Empréstimo nº 82-SF/BR, celebrado em 28.7.66 pelo Governo Federal com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).**

Entre a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FUNDAÇÃO, representada por seu Diretor Regional de Engenharia Sanitária, Engenheiro OLAVO.OSCAR.ROEDEL, devidamente autorizado pelo Superintendente NELSON.LUIZ.DE.ARAUJO.MORAES, e o Município de CONSELHEIRO.LAFAIETE., Estado de MINAS.GERAIS, representado por seu Prefeito Municipal ABEL.REZENDE.DUTRA, doravante denominado MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº.957.de 29/10/1968., publicada no Diário Oficial do Estado de Minas.Gerais, edição de 5/11/1968., fica ajustado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1ª) DO OBJETIVO - O presente instrumento tem por finalidade o estabelecimento das condições que regerão a administração, a operação e a manutenção do sistema de abastecimento de água da cidade de CONSELHEIRO.LAFAIETE, Estado de MINAS.GERAIS.

2ª) DO FINANCIAMENTO - Os recursos necessários à implantação dos serviços de construção do sistema de abastecimento de água, para a efetivação do disposto na cláusuala anterior, serão provenientes de dotações federais, estaduais e municipais para esse fim destinadas, cuja aplicação será objeto de termos aditivos ao presente, obedecido, contudo, o espírito deste Convênio, e do financiamento do Banco Central do Brasil, doravante denominado apenas BANCO CENTRAL, a ser realizado por intermédio do seu agente, o BANCO DO BRASIL S/A, com recursos oriundos do Empréstimo de US$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte americanos), concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento ao Governo Brasileiro, através do BANCO CENTRAL, em 28-7-66, sob nº 82/SF-BR, doravante denominado simplesmente Contrato BID.

.../

3ª) DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS - Do montante do empreendimento, no valor de US$.250.953 conforme orçamento anexo ao projeto técnico, o BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de agente financeiro do BANCO CENTRAL, abrirá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), doravante denominado apenas SAAE, autarquia Municipal de CONSELHEIRO.LAFAIETE, um crédito fixo de US$ 245.027, no seu equivalente em cruzeiros novos, com recursos oriundos do Contrato BID.

I - Por este ato e sem prejuizo dos demais compromissos assumidos na Cláusula 4ª, fica o MUNICÍPIO, desde logo, responsável solidariamente pelo exato e fiel cumprimento das obrigações que, perante o Banco do Brasil S/A, vier a assumir o SAAE.

4ª) - DAS RESPONSABILIDADES - Para execução do que no presente instrumento se contém, as partes signatárias assumem as obrigações seguintes:

I - FUNDAÇÃO:

a) - Executar o empreendimento, de conformidade como Projeto técnico, aprovado pelos seus técnicos, do modo por estes julgado conveniente.

b)- Adotar, na execução do serviço, o que de mais adequado houver na técnica nacional para este tipo de empreendimento segundo as normas nacionais relativas ao assunto.

c) - Por o seu serviço em funcionamento no prazo de .... anos, não se responsabilizando, entretanto, por qualquer demora ou interrupção das obras, motivada pela falta ou atraso no recebimento dos recursos citados na cláusula II, ou contratempos outros que porventura venham a surgir, tais como: guerra, falta de material, incêndio e outros eventos de igual natureza e força maior, devidamente comprovados.

d) - Administrar, operar e manter o sistema até a liquidação total do débito.

e) - Receber do Banco do Brasil S/A, a débito do SAAE,

.../

parcelas do empréstimo do BID, e realizar as despesas respectivas, na execução das obras a que se refere este instrumento

f) - Entregar ao MUNICÍPIO, uma vez liquidado o débito, todos os bens móveis e imóveis, mediante inventário, bem como outros valores que constituem ou venham a constituir o patrimônio do SAAE, não lhe cabendo mais, daí por diante, quaisquer responsabilidades sobre a administração, operação e manutenção do mencionado Serviço.

II - PREFEITURA:

a) - Doar ao SAAE os terrenos e prédios que se tornarem necessários à localização e/ ou proteção das diversas partes dos Sistemas, inclusive do Setor Administrativo.

b) - Constituir uma Comissão de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e do Ministério Público local, eleitos entre seus membros, para fiscalização administrativa, financeira, contábil, econômica e técnica da obra de que trata o presente Convênio.

c) - Delegar total e irrestrita competência à FUNDAÇÃO para classificar e conceder os serviços de água, lançar e arrecadar as respectivas tarifas e, finalmente, exercer todos os direitos de administradora dos serviços em causa, bem assim o de cobrar a taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta mensal do SAAE, a título de pagamento de despesas de custeio.

d) - Delegar, à FUNDAÇÃO, competência para gerir os recursos destinados à execução das obras de que trata este Convênio.

e) - Assumir toda a responsabilidade civil, com referência a danos à propriedade ou pessoas de terceiros, ocorridos durante ou como resultado do trabalho efetuado, o que não forem motivados por negligência, imprudência ou imperícia da FUNDAÇÃO ou de seus prepostos e empregados.

f) - Reconhecer as obrigações contraídas em virtude do presente Convênio, capacitando-se das exigências que visem a

.../

garantir a operação de crédito realizada, e concordando com os diretores da FUNDAÇÃO sobre o empreendimento, até a liquidação total do débito.

g) - Oferecer as garantias que o Banco do Brasil S/A e o BANCO CENTRAL exigirem.

h) - Colaborar com a FUNDAÇÃO envidando esforços no sentido de facilitar o cumprimento de leis, decretos, regulamentos e atos administrativos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se ainda a assegurar todas as garantias necessárias à realização deste Convênio.

i) - Efetuar o pagamento do empréstimo referido na cláusula 3ª com até 50% dos recursos a que tiver direito, provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, e previstos no Art. 26b da Constituição Federal e Arts. 86 e seguintes da Lei nº 5.172, de 25.10.66, além da arrecadação de taxas e tarifas decorrentes da exploração do serviços de água, bem assim com o produto da arrecadação da contribuição de melhoria resultante da implantação do referido serviço.

5ª) - DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO - O crédito a que se refere a Cláusula 3ª será regulado pelas seguintes condições:

- Prazo máximo: 20 (anos);
- Juros- 2 1/4% (dois e um quarto por cento) ao ano em cruzeiros novos e à taxa de câmbio do dia, calculados sobre os saldos devedores expressos em dólares norte-americanos, e exigíveis semestralmente;
- Comissão de serviços: 3/4% (tres quartos por cento) ao ano, em cruzeiros novos, à taxa de câmbio do dia sobre os saldos devedores do principal, expressos em dólares norte-americanos, e exigíveis semestralmente; e,
- Comissão remuneratória dos

.../

serviços

do Banco: 3/4% (tres quartos por cento) sobre a movimentação da conta gráfica do mútuo, devendo incidir sobre o valor de cada parcela que o Banco do Brasil desembolsar ou reembolsar, inclusive sobre as importâncias recebidas a título de juros, comissão e demais acessórios.

I - As condições referidas na alínea precedente constarão, dentre outras, do contrato de abertura de crédito que o SAAE firmará com o Banco do Brasil S/A sendo intervenientes a FUNDAÇÃO e o MUNICÍPIO.

II - O MUNICÍPIO reembolsará à FUNDAÇÃO as despesas bancárias, às taxas usuais, resultantes dos pagamentos e recebimentos efeutados pela FUNDAÇÃO, e decorrentes do presente Convênio.

6ª) - DA VIGÊNCIA - Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até a liquidação de todas as obrigações financeiras dele decorrentes. Poderá, entretanto, ser modificado, em qualquer tempo, mas todas as modificações serão por escrito, e com observância de que sobre o assunto se contém nas legislações federal, estadual e municipal, desde que o BANCO CENTRAL, o BID e as partes signatárias com isso concordem;

7ª) - DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente Convênio obriga não somente as partes contratantes, como também seus sucessores.

I - Juntar-se-á o presente Convênio ao contrato de abertura de crédito fixo a ser celebrado com o Banco do Brasil S/A e do mesmo será parte integrante, constituindo um só todo, para os devidos fins.

Assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio, em .5. (cinco)vias, de igual teor, para que produza seus devidos e legais efeitos.

....., de ..... de 19....

Pelo Município de .....

_____

Prefeito Municipal

Pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Estado de .....

Testemunhas

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO E PEÇAS ESPECIAIS DA RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CIDADE.

Entre a Fundação Serviços de Saúde Pública, daqui por diante denominada FSESP, representada pelo Diretor Regional de Engenharia Sanitária de Minas Gerais, Eng. Olavo Escar Roodel, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente, e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Abel Rezende Dutra, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 1.089 de 09/03/1970, da Câmara Municipal, fica ajustado o presente Convênio, para o assentamento da tub lação e peças especiais da rêde de distribuições de água da cidade, constando do seguinte:

a) abertura das valas necessárias, nas vias públicas remoção da pavimentação, quando necessário;
b) transporte, do depósito na cidade, de material e peças especiais, para o local da instalação;
c) instalação da tubulação e peças especiais;
d) transferências, quando fôr o caso, das ligações domiciliárias da antiga para a nova tubulação;
e) confecção das caixas de alvenaria de tijolos, com material a cargo da PREFEITURA, e assentamento da caixa de ferro fundido para os registros previstos na rêde de distribuição de água;
f) atêrro das valas e, quando fôr o caso, recomposição da pavimentação.

CLÁUSULA I

A FSESP reconhece como sua obrigação:

a) fornecer o número de vias necessárias do projeto e especificações da rêde de distribuição de água a ser instalada;
b) prestar assistência técnica necessária à execução dos serviços previstos, através de um dos seus engenheiros a ser designado após a assinatura do instrumento;
c) colocar à disposição, caso necessário, um de seus mestres de obras ou de seus montadores, que fará no local a administração técnica dos trabalhos;
d) adquirir, com recursos nacionais ou provenientes de em - préstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, as tubulações, peças especiais e accessórios e deacôrdo com as disponibilidades dos recursos financeiros, colocando êste material em depósito na cidade;
e) efetuar o pagamento à PREFEITURA dos serviços contratados com a mesma, objeto do presente instrumento.

As despesas de transporte dos equipamentos de contrução, as despesas com as viagens dos técnicos da FSESP, ou da contratação pela FSESP de outraos técnicos, ou compra e transporte de materiais ou equipamentos, desde que utilizados exclusivamente nestes serviços, ocorrerão por conta dos recursos nacionais previstos para êste projeto.

CLÁUSULA II

CABERÁ À PREFEITURA:

a) executar, sob sua administração, os serviços, em obediência ao projeto e especificações e as instruções complementares que se fizerem necessárias e emanadas do engenheiro da FSESP;
b) assumir inteira responsabilidade das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdneciária, de acidentes e complementares, bem como de quaisquer outras relativas ao assunto, de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA III

A PREFEITURA admite poder concluir os serviços objeto deste Convênio, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Havendo atraso no andamento das obras, a PREFEITURA apresentará à FSESP a justificativa, para um estudo em conjunto sôbre a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido.

Descuidando-se a PREFEITURA DAS PROVIDÊNCIAS para o bom rápido andamento das obras ou se faltar a qualquer determinação contratual ou paralisar as obras por mais de 15 (quinze) dias sem motivo que o justifique, a FSESP, depois de um aviso por escrito à PREFEITURA, com 10 (dez) dias de antecedência, poderá, sem prejuízo de qualquer providência que possa tomar, corrigir esta anormalidade.

Neste caso, deduzirá dos pagamentos devidos à PREFEITURA os gastos feitos.

CLÁUSULA IV

Por solicitação da Prefeitura poderá a FSESP fornecer outros materiais que não os já citados anteriormente, sendo, então, seu custo deduzido das prestações a que a PREFEITURA fizer jus.

CLÁUSULA V

A FSESP efetuará os pagamentos à PREFEITURA em moeda corrente, diante da medições parciais de trabalhos executados, feitas pelo engenheiro da FSESP e de acôrdo com o que segue:

a) pela abertura de valas, transporte e assentamento das tubulações e peças especiais e atêrro das valas, conforme a seguinte discriminação:

a.1) execução da rêde em tubos plásticos PVC de 50 (cinquenta) milímetros, em valas de 40 (quarenta) centímetros de largura por 70 (setenta) centímetros de profundidade, no total de 20.100 (vinte e mil e cem) metros lineares, à razão de NCR$1,70 (HUM CRUZEIROS NOVO E SETENTA CENTAVOS) por metro linear;

a.2) Exxcução da rêde em tubos plásticos PVC de 60 (sessenta) milímetros em valas de 40 (quarenta) centímetros de largura por 70 (setenta) centímetros de profundidade, no total de 150 (cnto e cinquenta) metros linear, à razão de NCR$ 1,80 (HUM CRUZEIROS NOVO E OITENTA CENTAVOS) por metro linear;

a.3) execução da rêde em tubos plásticos PVC de 75 (setenta e cinco) milímetros, em valas de 40 (quarenta) centímetros de largura por 80 (oitenta) centímetros de projundidade, no total de 4.600 (quatro mil e seiscentos) metros lineares, à razão de NCR$1,90 (HUM CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA CENTAVOS) por metro linear;

a.4) execução da rêde em tubos plásricos PVC de 100 (cem) mílimetros, em valas de 40 (quarenta) centímetros de largura por 80 (oitenta) centímetros de profundidade, no total de 1.800 (mil e oitocentos) metros lineares, à razão de NCR$2.15 DOIS CRUZEIROS NOVOS E QUINZE CENTAVOS) por metro linear;

a.5) execução da rêde em tubos de cimento amianto de 125 (cento e vinte e cinco) milímetros, em valas de 50 (cinquenta) centímetros de largura por 90 (noventa)centímetros de profundidade, no total de 1.900 (mil e novecentos) metros lineares, à razão de NCR$2,40 (dois cruzeiros novos e quarenta centavos) por metro linear;

a.6) execução da rêde em tubos de cimento amiante de 150 (cento e cinquenta) milímetros, em valas de 50 (cinquenta) centímetros de largura por 90 (noventa) centímettos de profundidade, no total de 250 (duzentos e cinquenta) metros lineares, à rão de NCR$2,80 DOIS CRUZEIROS NOVOS E OITENTA CENTAVOS) por metro linear;

a) pela retirada e recomposição de calçamento, medido ao longe do eixo da tubulação, numa faixa de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura , em média, no total de 23.000 (vinte e três mil) metros lineares, à razão de NCR$ 2,15 (DOIS CRUZEIROS NOVOS E QUINZE CENTAVOS) por metro linear;

c) pela construção de 191 caixas de registros, em alvenaria de tijolos,com material fornecido pela PREFEITURA, e assentamento de tampão de ferro fundido, à razão de NCR$15,00 (QUINZE CRUZEIROS NOVOS) por unidade;

d) pela mão de obra da transferência da antiga para a nova rêde de distribuição de água, de 3.200 (três mil e duzentos) ligações domiciliárias , à razão de NCR$6,00 (SEIS CRUZEIROS NOVOS) por unidade.

CLÁUSULA VI

A estimativa dos custos dos serviços objeto do presente instrumento, é de NCR$123.825,oo (CENTO E VINTE E TREIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS NOVOS).

CLÁUSULA VII

Os pagamentos à PREFEITURA dos serviços executados e referidos nas cláusulas anteriores, serão efetuados após a emissão, pelo engenheiro da FSESP, do atestado competente.

CLÁUSULA VIII

Caso a PREFEITURA não execute determinado serviço poderá a FSESP, após dar ciênciaprévia à PREFEITURA, executá-lo diretamente ou contratá-lo com terceiros, sendo então o seu custo deduzido nas prestações a que a PREFEITURA fizer jus.

CLÁUSULA IX

A PREFEITURA assume a responsabilidade de corrigir à sua custa quais quer defeitos acusados pelos testes de pressão, a cargo da FSESP, excetuando-se os defeitos de fabricação de Material quando então serão responsabilizados os fabricantes.

CLÁUSULA X

Convindo aos interesses da FSESP, ou comprovando o descaso da PREFEITURA, na execução dos serviço,s poderá o presente instrumento ser rescindido, mediante simples aviso por escrito.

CLÁUSULA XI

Procedimentos de caráter jurídico que digam respeitos aos travalhos referidos no presente instrumento, serão atendidos pela PREFEITURA, em todas as instancias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa dêsses procedimentos caiba, também à FSESP.

CLAUSULA XII

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acôrdo com o previsto na Cláusula III.

E por estarem de perfeito acôrdo, é assinado o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Belo Horizonte, 10 de março de 1970

as) Eng. Olavo Oscar Roodel
Pela Fundação serviços de Saúde pública

asº Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Alberto Castilho Brasil
Ideal Afonso de Abreu

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI Nº 957/68

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA("FSESP")PARA O FIM DE ESTABELECER CONDIÇÕES QUE REGERÃO A / ADMINISTRAÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a assinar, em nome da Prefeitura Municipal, convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ("FSESP"), para o fim de estabelecer condições que regerão a administração, a operação e a manutenção do sistema de abastecimento de água da cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 29 de outubro de 1968.

a) - Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

a) - Elza Maria Ribeiro André
Secretária

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS, A FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 82/SF-BR, FIRMADO EM 28/7/66 ENTRE O GOVERNO FEDERAL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

Aos trinta (30) dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no Gabinete do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, localizado no 18º andar, do nº 80 da Avenida Rio Branco, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aí presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, através do Departamento Nacional de Endemias Rurais, representado por seu Diretor o Ilustríssimo Senhor Doutor Olympio da Silva Pinto, devidamente credenciado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, conforme delegação de competência constante da Portaria nº GB-336, de 28 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 6 de julho de 1967 - adiante denominada apenas "INERu", a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, representada pelo Diretor Regional de Engenharia Sanitária, Ilustríssimo Senhor Engenheiro Olavo Oscar Roedel devidamente autorizado pelo seu Superintendente - adiante designada simplesmente "FUNDAÇÃO" - e o Município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, representado por seu Prefeito, o Ilustríssimo Senhor Abel Rezende Dutra autorizado por Lei Municipal nº. 957 de 29 de outubro de 1968 - a seguir designado apenas "MUNICÍPIO" - foi celebrado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETIVO - O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento das condições para a aplicação de recursos decorrentes do empréstimo nº 82/SF-BR, firmado em 28 de julho de 1966, entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - adiante nomeado apenas "BID", para a complementação das obras do sistema de abastecimento de água da cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais.

.../

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA INERu - Para a consecução do objetivo deste convênio, incumbe ao DNERu:

1 - Fornecer à FUNDAÇÃO o projeto técnico em papel, de modo a facultar a sua reprodução heliográfica, bem como informações que se fizerem necessárias para o atendimento do órgão financiador.

2 - Entregar à FUNDAÇÃO dentro do prazo de 60 (sessenta) dias conforme projeto técnico e especificações elaboradas pelo DNERu, as obras referentes ao serviço de abastecimento d'água construido para uma população (alcance) de 40.000 habitantes, constando de:

Captação - água de superfície dos seguintes mananciais: Córrego Jacuba, Buraco D'Anta, Buraco Fundo e Mostarda, com um volume total captado de 6.544.000 litros/dia.

Escalque - constando de 2 conjuntos Moto-bomba de 50 H.P. e 2 conjuntos Moto-bomba de 40 H.P.

Reservação - consta de 4 reservatórios, reservando um total de 1.320.000 de litros, com a seguinte distribuição:

a) R 1 (Santo Antônio) - 270.000 lts.
b) R 2 (Vista Alegre) - 550.000 lts.
c) R 3 (Cidade Baixa) - 550.000 lts.
d) R 4 (Cidade Alta) - 450.000 lts.

Tratamento- estação de tratamento completa, com os seguintes itens: a) Coagulação pelo sulfato de alumínio e cal b) Sedimentação (período de detenção 3/1/2 horas)- c) Filtração em filtros rápidos, por gravidade(taxa 120$m^3$/dia) 3 unidades de 13,20 $m^2$ cada uma- d)- Reservatório elevado para lavagem dos filtros com 60 $m^3$ - e) 2 conjuntos de Moto-bomba de 3 H.P. para recalque.

3 - Fornecer à FUNDAÇÃO, a fim de serem levados à composição da contra-partida nacional, conforme exigência do contrato firmado entre o Governo Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das obras a seu cargo, desde 28/7/66.

.../

4 - Cooperar, de acordo com as conveniências estabelecidas pe las partes, na execução das obras a cargo da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA III - ENCARGOS DA FUNDAÇÃO - Incumbe, a seu turno, à FUNDAÇÃO:

1 - Elaborar os estudos de viabilidade econômica da cidade pa ra a inclusão no programa FUNDAÇÃO/BID (abastecimento de água para as ' comunidades).

2 - Executar, de modo pelo qual julgar mais conveniente, as o bras de sua responsabilidade, com os recursos provenientes do Empréstimo BID e de outros órgãos, orientando-se, de maneira geral, no Projeto' Técnico elaborado pelo DNERu.

3 - Adotar, na execução, o que de mais adequado houver na téc nica nacional, para este tipo de empreendimento, seguindo as normas nacionais relativas ao assunto.

4 - Administrar, operar e manter o sistema até a liquidação ' total do empréstimo.

5 - Receber do Banco do Brasil, a débito do MUNICÍPIO, as par celas do empréstimo do BID, e realizar as despesas respectivas na execução das obras sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA IV - ENCARGOS DO MUNICÍPIO - Incumbe ao MUNICÍPIO:

1 - Delegar à FUNDAÇÃO competência para gerir os recursos destinados aos serviços de que trata este instrumento.

2 - Assumir toda a responsabilidade civil, com referência a danos à propriedade ou pessoas de terceiros, ocorridos durante ou como' resultado dos trabalhos a serem efetuados e que não forem motivados por negligência, imprudência ou imperícia da FUNDAÇÃO, do DNERu, ou de seus prepostos e empregados.

3 - Reconhecer, como de sua responsabilidade financeira as o- brigações a serem contraídas em virtude do presente Convênio.

4 - Oferecer, no momento oportuno, as garantias que os Bancos Central e do Brasil exigirem para a concessão do financiamento referido no Empréstimo BID.

5 - Envidar esforços no sentido de facilitar o cumprimento ' deste instrumento, comprometendo-se ainda a assegurar todas as garantias

.../

necessárias à sua realização.

CLÁUSULA V - MODIFICAÇÕES DO CONVÊNIO - O presente COnvênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os convenentes, ficando estabelecido que as alterações deverão ser feitas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - FORO - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões por ventura oriundas deste Convênio.

CLAUSULA VII - VIGÊNCIA - O presente Convênio entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até a data de conclusão das obras.

CLÁUSULA VIII - DIVULGAÇÃO - Os convenentes comprometem-se a dar a divulgação necessária sobre a origem dos recursos utilizados neste empreendimento.

E por estarem acordes, depois de lido e achado, conforme, foi o presente Convênio, assinado à fls. do livro próprio pelas partes convenentes, em presença das testemunhas abaixo assinadas e por mim que o lavrei, dele se extraindo cópias para sua publicação e execução.

DIRETOR DO DNERu

~~DIRETO~~R REGIONAL DE ENGENHARIA SANITÁRIA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

PROJETO DE LEI Nº 35-E-75

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A RESCINDIR CONVÊNIO COM A "FUNDAÇÃO SESP".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a rescindir o convênio com a Fundação SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (SESP), órgão do Ministério da Saúde, / para retorno do Serviço de Água e Esgoto (SAAE), ao município.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito autorizado a entrar em entendimentos com o Banco Central e com o Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), visando à rescisão do mencionado Convênio.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado também a contrair empréstimo necessário aos pagamentos advindos da rescisão, até o teto de um milhão de cruzeiros.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em / vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 9 de / DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1975.

MR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

# J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Sendo a matéria de sumo interesse de toda a coletividade e visando o interesse de todo o povo da cidade e do município, estamos oferecendo à apreciação da Egrégia Câmara, projeto de lei que visa a conferir à autoridade municipal poderes para rescindir convênio com a fundação Serviços de Saúde Pública (SESP), orgão do Ministério da Saúde, retornando Serviço de água e Esgotos (SAAE) ao município.

Seguem anexos documentos referentes à questão proposta.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DR CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 de junho de 1975.

DR. CAMILO FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal